MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 191/00

Estabelece: Critérios para contratação do artista/escritor-visitante e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n. º 23069.004969/00-34,

RESOLVE:

- Artigo 1º Instituir o programa de artista/escritor-visitante, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de áreas específicas do ensino e da pesquisa de pós-graduação.
- Artigo 2º O período de contratação do artista/escritor-visitante poderá ser no mínimo de seis (06) e no máximo de doze (12) meses, devendo estar especificada a data de início e término.
 - § 1º Havendo solicitação de prorrogação (mínimo de seis e máximo de doze meses), esta deverá ser avaliada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPP e decidida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.
 - § 2º A solicitação de prorrogação deverá vir acompanhada de justificativa, bem como de um relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período.
- Artigo 3º O salário do artista/escritor-visitante será equivalente ao de professor titular, em dedicação exclusiva.
- Artigo 4º O artista/escritor-visitante será vinculado à PROPP e terá exercício no órgão solicitante.
- Artigo 5º Poderão solicitar a contratação de artista/escritor-visitante os programas de pós-graduação que desenvolvem linhas de pesquisa compatíveis com as atividades a serem desempenhadas pelo contratado, mediante apresentação de plano de trabalho aprovado por seus respectivos colegiados.
 - § 1º Deverá o Programa de Pós-graduação anexar ao pedido a justificativa para a contratação, bem como a ata da reunião do Colegiado que aprovou o pedido.

- Artigo 6° A solicitação deverá ser encaminhada à PROPP, para avaliação, com antecedência mínima de 60 dias.
- Artigo 7° O candidato ao cargo de artista/escritor-visitante deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a) ter produção de comprovada qualidade na área;
 - b) ter condições de se dedicar às atividades previstas;
 - c) apresentar plano de trabalho detalhado.
- Artigo 8° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.